

LEI N. 573, DE 6 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º — F' permittido ao cidadão Arthur de Campos Borges, ou á empresa que organizar, reduzir a 5 metros a largura da estrada cuja construcção lhe foi concedida pela lei n. 523 de 15 de Julho de 1909.

Art. 2.º — Fica igualmente permittido ao mesmo cidadão, ou á empresa que organizar, empregar madeiras de lei em todas as pontes que haja de construir na mencionada estrada.

Art. 3.º — Fica reduzida a cento e quarenta contos de reis (140:000\$000) a subvenção estabelecida na *alinea b* do art. 1.º da citada lei n. 523, de 1909.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 6 de Outubro de 1911.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino.

José M. da Silva Pereira.